



Projeto de Resolução n.º 769/XV/1.^a

Recomenda ao Governo um conjunto de medidas de apoio aos cuidadores informais

Exposição de motivos

O Estatuto do Cuidador Informal, aprovado pela Lei n.º 100/2019 de 6 de setembro, regula os direitos e os deveres do cuidador e da pessoa cuidada. A implementação deste regime começou por avançar com projetos-piloto experimentais, em 30 municípios indicados pelo Governo. Foi um passo importante, todavia com diversas dificuldades associadas, como a falta de recursos humanos e técnicos que não garantiram na íntegra um processo célere e capaz de assegurar a devida informação. Veja-se que, dos inquéritos realizados, foi passível de verificar que cerca de 6 em cada 10 cuidadores informais desconheciam a existência do Estatuto e ainda que uma larga maioria de pessoas que tinham pedido o reconhecimento ao abrigo do mesmo não viram o mesmo ser concretizado.

Paralelamente, foi verificado um atraso na continuidade e no alargamento do estatuto a nível nacional, na medida em que todo este processo deveria ter acontecido no início de 2021 e apenas se verificou este alargamento a todo o território nacional em 2022.

O contexto sanitário, neste caso em particular e pela natureza da atividade em apreço, deveria ter obrigado ao agilizar de todo o processo e não o contrário, uma vez que os cuidadores e as pessoas cuidadas viveram dificuldades acrescidas neste período, com a ausência de apoios, de respostas domiciliárias, de terapias que foram suspensas, entre diversas outras situações.

O Relatório Final de Avaliação e Conclusões da Comissão de Acompanhamento, publicado em 30 de junho de 2021, trouxe para reflexão que em relação à avaliação da sobrecarga do

cuidador, quase 30% (27%) dos inquiridos já estariam em sobrecarga intensa e outros tantos (29%) em sobrecarga ligeira. Ou seja, é necessário, com urgência, garantir o cumprimento das medidas de apoio. Mais recentemente, um inquérito nacional revelou que mais de 80% (83,3%) dos cuidadores informais inquiridos admitem ter-se sentido em estado de burnout e que quase 80% (77,9%) reconhece que precisa de apoio psicológico.

O inquérito nacional, realizado pela Merck, com o apoio do Movimento Cuidar dos Cuidadores Informais, mostra igualmente que 78,5% consideram que o seu estado de saúde mental influencia o desempenho do seu papel de cuidador informal e cerca de metade diz não ser capaz de rir e ver o lado positivo.

São vários os alertas, incluindo da Associação Nacional de Cuidadores Informais, para as necessidades de apoio e acompanhamento em matéria de saúde mental das pessoas cuidadoras.

Neste sentido, e de forma a que seja de facto possível dar resposta às necessidades dos cuidadores informais e das pessoas cuidadas é necessário que exista, em primeira linha, a identificação do número de cuidadores informais principais e não principais e que sejam identificadas as necessidades concretas, nomeadamente técnicas, estruturais e de recursos humanos, com vista à criação de um plano de ação, articulado com os municípios, administrações regionais de saúde, associações, sociedade civil e outras entidades do setor, bem como, por outro lado, garantir a existência de um canal de comunicação e atendimento claro e direto, para os cuidadores informais, onde possam ser esclarecidos sobre os seus direitos e apoiados a exercê-los.

O Governo referiu que avançaria com a simplificação da atribuição do Estatuto, no entanto continuamos a assistir a muitos cuidadores que não vêm a sua função reconhecida, seja pelo próprio Estatuto, com as suas limitações, problemas com o próprio consentimento e o regime do maior acompanhado, ou por qualquer outra razão. É necessário simplificar, alargar e garantir a existência de um canal de comunicação e atendimento claro e direto, para os cuidadores informais, onde possam ser esclarecidos dos seus direitos, de forma a não

continuarmos a assistir a situações de cuidadores informais que o são teoricamente mas que não sabem que a sua função pode e deve ser reconhecida e que esse reconhecimento acarreta um leque de direitos.

O Estatuto do Cuidador Informal considera cuidador informal principal o “cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada, que acompanha e cuida desta de forma permanente, que com ela vive em comunhão de habitação e que não auferir qualquer remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada” e “cuidador informal não principal o cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada, que acompanha e cuida desta de forma regular, mas não permanente, podendo auferir ou não remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada”.

Os cuidadores principais não podem ter remuneração de uma atividade profissional ou pelos “serviços” que prestam ao familiar, tal como não pode receber prestações de desemprego, nem pensões de velhice (salvo pensões antecipadas), no entanto o subsídio que poderão auferir está longe de corresponder ao trabalho que é efectivamente prestado.

Veja-se que para a atribuição do subsídio de apoio ao cuidador informal principal, o rendimento relevante do agregado familiar do cuidador informal principal tem de ser inferior a 1,3 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor, ou seja, a 624,56 euros (480,43 euros x 1,3) e são considerados, para atribuição do apoio, todos os rendimentos do agregado familiar, exceto os referentes ao rendimento social de inserção e ao complemento da prestação social para a inclusão e do complemento.

Para receber o subsídio, o cuidador tem de ser maior e ainda não ter atingido a idade legal de reforma por velhice (66 anos e 4 meses, em 2023). Não é possível acumulá-lo com subsídio de desemprego ou de doença, pensão de invalidez absoluta, pensões por doenças profissionais associadas à incapacidade permanente absoluta para qualquer trabalho, prestações por dependência ou pensões de velhice, com algumas exceções para pensões antecipadas e o seu montante máximo corresponde ao valor do IAS (480,43 euros, em 2023).

Estas limitações condenam estas pessoas, cuidadores e pessoa cuidada, a uma vida de pobreza, por isso é essencial que estes limites e requisitos sejam revistos de forma a que possam viver uma vida digna e que seja atribuído o justo valor pelo trabalho fundamental que desenvolvem.

É imprescindível também garantir condições a nível das infraestruturas no domicílio da pessoa cuidada e, para isso, será necessária a articulação do governo com as autarquias locais.

Por último, importa lembrar que de acordo com os dados disponíveis, esta é uma realidade essencialmente feminina - falamos sobretudo de mulheres (84,7%), e quase 80% têm mais de 45 anos, havendo uma percentagem considerável (20%) de cuidadoras com 65 ou mais anos.

Ora, quando está em causa uma situação de trabalhadores cuidadores, sabemos que, não sendo estes cuidados partilhados com outros familiares, agravam-se as disparidades salariais entre géneros, agravam-se as desigualdades nas reformas, todo um leque de desigualdades que, infelizmente, as mulheres, desde há muito, têm vindo a enfrentar.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do Pessoas-Animais-Natureza, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

- 1 - Crie um Grupo de Trabalho com vista à elaboração de um relatório que identifique o número de cuidadores informais principais e não principais, bem como as necessidades (pessoais e estruturais), com vista à criação de um plano de ação, articulado com os municípios, administrações regionais de saúde, associações, sociedade civil e outras entidades do setor;
- 2 - Reforce os meios técnicos e recursos humanos com vista a agilizar os processos de reconhecimento do Estatuto do Cuidador;

3 - Garanta a existência de um canal de comunicação e atendimento direto para os cuidadores informais, onde possam ser esclarecidos sobre os seus direitos e apoiados a exercê-los;

4 - Articule com as unidades de saúde a garantia de acompanhamento adequado dos cuidadores e de quem é cuidado;

5 - Garanta que sejam concedidos os apoios e toda a logística necessária à ação do cuidador, nomeadamente respostas a nível de apoio psicológico e de descanso, incluindo a criação de uma linha telefónica de apoio psicológico diretamente dirigida aos cuidadores;

6 - Proceda à abertura das vagas necessárias em estruturas que permitam acolher a pessoa cuidada e promova respostas domiciliárias que visem permitir o descanso do cuidador.

7- Reveja e adeque a Portaria n.º 100/2022, de 22 de fevereiro que fixa o montante do subsídio a atribuir ao cuidador informal principal e do rendimento de referência do seu agregado familiar, bem como o Decreto Regulamentar n.º 1/2022 de 10 de janeiro, de forma a garantir a atribuição de subsídio digno, que corresponda ao trabalho prestado e elimine as limitações e requisitos excessivos no que diz respeito à acumulação de apoios e rendimentos.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 07 de junho de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real